



Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
1º Juizado Especial Criminal de Araguaína

Venuz  
\* Consistente  
DEPENSOPIA

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0015425-07.2022.8.27.2706.TO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos e etc.

**ROBERTO RIBEIRO DE AVILA JUNIOR** opôs Embargos de Declaração (Evento de nº60).

Em seu arrazoado o embargante sustenta que a sentença homologatória foi contraditória. Pois, o Magistrado ao proferir sentença, não homologou conforme proposta de transação penal pactuada.

É o relatório.

Segundo a Lei 9.099/95, Lei regulamentadora dos Juizados Especiais, "*Cabem embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão*".

O autor do fato afirma que a sentença homologatória há um erro material que necessita de correção.

Ao analisar os argumentos em conjunto com a proposta e o aceite, percebe-se que de fato, o local para cumprimento da proposta é na Comarca de Paraisópolis do Tocantins-TO.

Ante ao exposto, conheço do recurso, vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade, dando-lhe provimento, alterando a sentença de homologação, a qual passará a ter a seguinte redação:

O autor do fato deverá dirigir-se ao Fórum da Comarca de Paraisópolis do Tocantins-TO, até o dia 10 de janeiro de 2023, com cópia desta decisão, para que seja encaminhado a um dos Órgãos Conveniados, para prestação de serviço no período de 3 (três) meses, com carga horária de 1 (uma) hora por dia ou 7 (sete) horas semanais. E ainda, que seja cumprida medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. "Sendo que o não cumprimento da mesma implicará na continuidade do feito em seus ulteriores termos". O que foi aceite pela autora do fato e sua defensora pública.

Expeça-se Carta Precatória, para que acompanhem, fiscalizem e nos informem sobre o efetivo cumprimento da pena/medida aplicada.

Mantendo todo os demais termos incólume.

Intimem-se. Cumpra-se.

Araguaína, Estado do Tocantins.

**KILBER CORREIA LOPES**

Juiz de Direito

(Auxiliando - Port. 909/2021)

Documento eletrônico assinado por **KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 7084965v5 e do código CRC 8fa820b6.

Informações adicionais da assinatura  
Signatário (a): KILBER CORREIA LOPES  
Data e Hora: 7/12/2022, às 17:21:36

0015425-07.2022.8.27.2706

7084965.V5



Poder Judiciário  
JUSTIÇA ESTADUAL  
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
Juizado Especial Criminal de Paraisópolis do Tocantins

Av. Bernardo Sayão, s/nº, Fozes de Paraisópolis do Tocantins - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 -  
Fone: (63)3602-3295 - Email: jecparaiso@tjto.jus.br

CARTA PRECATÓRIA JUIZADO ESPECIAL Nº 0006566-24.2022.8.27.2731/TO  
DEPRECANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POL. RODOV. FEDERAL- TOCANTINS  
(AUTORID. POL.)  
DEPRECANTE: JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
DEPRECADO: ROBERTO RIBEIRO DE AVILA JUNIOR (AUTOR FATO)

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o autor do fato ROBERTO RIBEIRO DE AVILA JUNIOR compareceu em cartório pedindo informação aonde seria o órgão que ele prestaria serviço, pois na carta precatória não vem especificada o lugar onde seria a prestação de serviço do mesmo.

0006566-24.2022.8.27.2731

89/4915\_V1 81260 81260